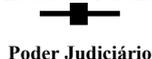




Estado do Paraná



Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – nº 04/2006

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis, na sede do Departamento do Patrimônio, localizado na Rua Álvaro Ramos, 157, Centro Cívico, Curitiba/PR, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.821.841/0001-94, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Des. Tadeu Marino Loyola Costa, em conformidade com o resultado do Pregão nº 49/2006, devidamente homologado às fls. 370 e 371 do aludido processo, resolve, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei 10.520/02 e do Decreto 3.931/2001, REGISTRAR OS PREÇOS para eventual fornecimento de bens permanentes (eletrodomésticos) das empresas vencedoras da licitação, conforme indicadas abaixo, em conformidade com o edital do Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

1. **PROTOCOLO DE REFERÊNCIA:** Nº 52.040/2006
2. **LICITAÇÃO:** Pregão Presencial Nº 49/2006
3. **OBJETO:** Registro de Preços para eventual aquisição de bens permanentes (eletrodomésticos), por meio da modalidade Pregão Presencial
4. **DATA E HORA DE ABERTURA:** 12/07/2006, 14:00 h.
5. **PREGOEIRO:** Bel. Clayson do Nascimento Andrade
6. **EQUIPE DE APOIO:** Rosilda Olivo, Joaquim Macalossi e Marcel Lima e Silva
7. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
8. **SETOR REQUISITANTE:** Divisão de Controle Patrimonial – DP
9. **LOCAL PARA ENTREGA:** Rua Flávio Dallegre, nº 6.161, Ahú, Curitiba, telefone nº (41) 3253-6028 ou 3254-3028

10. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: Eron Cezar Stall – Chefe da Divisão de Controle Patrimonial

11. BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO (FORNECEDORES) E ITENS:

a) MATHEUS ALEXANDRE MOREIRA TONIOLO - ME, CNPJ 07.792.634/0001-73, com sede na Rua Percy Feliciano de Castilho, nº 816, Curitiba/PR, neste ato representado por seu procurador, Sr. *Lúcio Flávio Niespodjinski*, portador da Carteira de Identidade n.º 5.965.421-7 SSP/PR e do CPF n.º 003.357.519-38:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIF.	MARCA	VALOR UNIT.
01	80	Unid.	Oitenta aparelhos de ar condicionado com capacidade mínima de 7.500 BTU's/h, funcionamento em 220 volts, com conversor para ar quente e frio, tipo janela.	Eletrolux	R\$ 880,00
07	200	Unid.	Duzentos bebedouros elétricos para água normal e gelada, capacidade para garrafão de 20 (vinte) litros, sistema de alimentação 110 volts ou bivolt, na cor branca, acompanha 02 (dois) garrafões novos e vazios de 20 (vinte) litros, capacidade mínima de resfriamento de 02 (dois) litros/hora, modelo de coluna para garrafão, gabinete em aço carbonado pré-tratado contra corrosão e pintura epóxi a pó, tampos e pigadeiras em poliestireno de alto impacto.	Libell	R\$ 303,50

b) MUSAS COMÉRCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA., CNPJ 03.527.086/0001-01, com sede na Rua Alcides Munhoz, nº 1.085, Curitiba/PR, neste ato representado por seu procurador, Sr. Marcos José Weihermann, portador da Carteira de Identidade n.º 477.995 SSP/PR e do CPF n.º 028.762.059-04:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIF.	MARCA	VALOR UNIT.
03	160	Unid.	Cento e sessenta aparelhos de ar condicionado com capacidade mínima de	Springer	R\$ 1.450,00

			18.000 BTU's/h, funcionamento em 220 volts, com conversor para ar quente e frio, tipo janela.		
04	160	Unid	Cento e sessenta aparelhos de ar condicionado com capacidade mínima de 18.000 BTU's/h, funcionamento em 220 volts, com conversor para ar quente e frio, tipo janela.	Springer	R\

c) **CLG DA SILVA – ME**, CNPJ 05.812.314/0001-02, com sede na Rua Paramu, nº 623, Vila Alpina, São Paulo - SP, neste ato representado por seu procurador, Sr. Paulo Augusto de Souza, portador da Carteira de Identidade n.º 108.88.834 e do CPF n.º 032.051.608-35:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIF.	MARCA	VALOR UNIT.
06	200	Unid.	Duzentos aparelhos aquecedores de ambiente com no mínimo 1.500 (um mil e quinhentos) watts de potência, no mínimo 02 (dois) níveis de regulagem de temperatura, funcionamento em 110 Volts ou bivolt, com desligamento automático no caso de superaquecimento.	Mondial Line	R\$ 118,48
14	50	Unid.	Cinquenta refrigeradores com capacidade mínima total de armazenamento de 250 (duzentos e cinquenta) litros (refrigerador mais congelador), porta reversível, cor branca, com sistema de alimentação 110 volts ou bivolt.	Dako	R\$ 795,00
17	200	Unid.	Duzentos ventiladores de mesa, com mecanismo giratório e fixo, hélice com no mínimo 03 (três) pás com 40 cm (quarenta centímetros) de diâmetro, com no mínimo 03 (três) velocidades, sistema de alimentação 110 Volts ou bivolt, opção de uso na parede, com alça de transporte.	Loren Sid	R\$ 81,90
18	200	Unid.	Duzentos ventiladores de parede, oscilante, com grade na cor preta ou cromada, sistema de alimentação 110 Volts ou bivolt, com controle de velocidade, hélice de 50	Ventisol	R\$ 90,90

cm (cinquenta centímetros) de diâmetro.

- d) **KENNER COMERCIAL LTDA.**, CNPJ 02.979.909/0001-69, com sede na Rua Tarquino da Silva, nº 172, Jd. Primavera das Laranjeiras, Piraquara - PR, neste ato representado por seu procurador, Sr. Odair José Kerschner, portador da Carteira de Identidade n.º 4.219.850-1 SSP/PR e do CPF n.º 829.376.809-68:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIF.	MARCA	VALOR UNIT.
13	120	Unid.	Cento e vinte numeradores automáticos de páginas, com as seguintes especificações mínimas: deverão ser de metal; com impressão de 06 (seis) dígitos seqüenciais de 4 mm (quatro milímetros); acompanha refil de tinta; com placa de texto, conforme modelo abaixo; dimensões mínimas de 03 cm X 02 cm e máximas de 3,5 cm X 2,5 cm, conforme desenho.	Reiner (mod. D28bN)	R\$ 950,00

- e) **MARCOS AURÉLIO COLLAÇO – EPP**, CNPJ 81.431.777/0001-02, com sede na Rua Valentin Bosa Filho, nº 170, Botiatuvinha, Curitiba - PR, neste ato representado por seu procurador, Sr. Marcos Aurélio Collaço, portador da Carteira de Identidade n.º 3.919.888-6 SSP/PR e do CPF n.º 535.901.479-20:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIF.	MARCA	VALOR UNIT.
15	180	Unid.	Cento e oitenta relógios de parede, com dimensões mínimas de 23 cm (vinte e três centímetros) de diâmetro; cor de fundo branca; com números arábicos; funcionamento com pilha de 1,5 Volts; cor da borda champagne ou bege; na forma arredondada; confeccionado em material	Herweg (mod. 6109)	R\$ 14,85

		plástico; acompanha 02 (duas) pilhas alcalinas de 1,5 Volts.	
--	--	--	--

12. CONDIÇÕES:

12.1 O beneficiário de registro deverá, obrigatoriamente, efetuar a entrega do material conforme solicitação veiculada pelo pedido de fornecimento em no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho;

12.2 O Tribunal de Justiça promoverá por meio da Divisão de Compras a fiscalização e o acompanhamento do objeto contratado;

12.2.1) O acompanhamento incluirá a fiscalização para que durante a vigência do contrato sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.3 O Setor Requisitante endereçará ao Departamento do Patrimônio o pedido de fornecimento no qual constarão, obrigatoriamente, protocolo de referência, número da licitação, item(ns) solicitado(s), quantidade e especificação do(s) bem(ns), local e prazo de entrega conforme previsão editalícia;

12.4 A Administração do Tribunal de Justiça emitirá Nota de Empenho que, juntamente com o Pedido de Fornecimento, serão transmitidos via fac-símile, momento a partir do qual começará a contar o prazo de entrega. Referidos documentos também serão encaminhados por endereçamento postal com aviso de recebimento;

12.5 Observado o prazo e local de entrega constante do pedido de fornecimento, o contratado fará entrega do produto, oportunidade em que receberá documento (ou atesto na nota fiscal), declarando a entrega, que poderá, nos termos do artigo 73 da Lei nº 8.666/93, ser considerado título de recebimento definitivo ou provisório;

12.6 O beneficiário de registro deverá comunicar o dia de entrega dos bens solicitados, por escrito (via fac-símile) pelos telefones nº (41) 3253-6028 ou 3254-3028, na Divisão de Controle Patrimonial, do Departamento do Patrimônio, sito na rua Flávio Dallegrove, nº 6.161, Bairro Ahú, Curitiba – Paraná;

12.7 O beneficiário de registro deverá entregar os bens em perfeitas condições de uso na Divisão de Controle Patrimonial, do Departamento do Patrimônio, sito na rua Flávio Dallegrove, nº 6.161, Bairro Ahú, Curitiba – Paraná;

12.8 Por ocasião da entrega dos bens, por parte do beneficiário de registro, o(s) mesmo(s) sofrerá(ão) uma verificação, sendo recusado(s) aquele(s) que estiver(em) em desacordo com as especificações do presente instrumento ou em desconformidade com a proposta;

12.9 Para os bens entregues e não aceitos após verificação e teste, o beneficiário de registro se obriga a retirá-los e substituí-los dentro de cinco (05) dias úteis subsequentes à conferência, confirmada por telefone, fac-símile ou por escrito, sem prejuízo das penalidades previstas no edital que regulamentou o certame;

12.10 A existência dos preços registrados não obriga o Tribunal de Justiça a firmar as contratações que deles poderão advir, permanecendo facultada a realização de licitação específica para aquisição pretendida, porém aos beneficiários de registro é assegurada a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

12.11 O beneficiário de registro deverá, para fins de pagamento, obrigatoriamente, apresentar requerimento acompanhado da nota fiscal/fatura e cópia da nota de empenho, depois de verificados e aceitos os materiais, em definitivo, por parte da Comissão referida no Capítulo XII;

12.12 O Tribunal de Justiça efetuará o respectivo pagamento pelos valores constantes da nota de empenho, até o 10º (décimo) dia útil a contar da data do protocolamento do requerimento de pagamento, contendo a respectiva fatura ou nota

fiscal, indicando, obrigatoriamente, a modalidade, número da licitação, e itens da qual sagrou-se vencedora, devidamente instruído com a documentação exigida e em condições de ser processado;

12.13 A não entrega do objeto conforme as especificações e nos prazos previstos no edital e no pedido de fornecimento, facultará a Administração a aplicação da multa de mora diária de 0,3% (três décimos percentuais), calculada sobre o valor global constante da nota de empenho até o 30º (trigésimo) dia de atraso; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global constante da nota de empenho da licitante vencedora, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos artigos 86 e 87 na Lei Federal nº 8.666/93, nos artigos 402 a 405 da Lei Federal nº 10.406, de 10.01.02 (Código Civil Brasileiro), e na Lei Federal nº 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor);

12.14 O(s) item(ns) solicitados no Pedido de Fornecimento será(ão) recebido(s) por Comissão de Recebimento regularmente constituída, conforme delegação de competência contida no Decreto Judiciário nº 375, de 21 de julho de 1993, publicado no Diário da Justiça de 23 de julho de 1993 (Lei Federal nº 8666/93, artigo 15 § 8º);

12.15 O aceite dos bens poderá, a critério da Comissão, ser provisório ou definitivo, em conformidade com o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.16 O aceite em definitivo não exclui a responsabilidade civil do fornecedor, por vícios de quantidade, de qualidade ou técnicos do material (aparentes ou ocultos) ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste edital, verificadas posteriormente;

12.17 A ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.17.1 O(s) preço(s) registrado(s) poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o

custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Tribunal de Justiça, órgão gerenciador, promover as necessárias negociações junto ao(s) fornecedor(es) ou executante(s);

12.18 Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Departamento do Patrimônio deverá:

12.18.1 convocar o fornecedor ou executante, para negociar a adequada redução do preço;

12.18.2 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso se frustre a negociação;

12.18.3 convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação;

12.19 Quando o preço de mercado tornar-se superior ao registrado e o fornecedor, mediante requerimento fundamentado, demonstrar a impossibilidade de cumprir o compromisso, o Departamento do Patrimônio poderá:

12.19.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

12.19.2 convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação;

12.20 Frustradas as negociações, o Departamento do Patrimônio providenciará a revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

12.21 O beneficiário terá seu registro cancelado quando:

12.21.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

12.21.2 não retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela administração do Tribunal de Justiça, sem justificativa aceitável;

12.21.3 não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

12.21.4 houver razões de interesse público.

12.22 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas e assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

12.23 O beneficiário do registro poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

12.24 Os quantitativos registrados poderão ser acrescidos ou diminuídos dentro dos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/83.

12.25 O prazo de vigência do Registro de Preços será de 01 (um) ano.

12.26 O produto ofertado deverá obedecer ao disposto no artigo nº 31 da Lei Federal nº 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”.

12.27 O Presidente do Tribunal de Justiça poderá, durante a vigência da ata de registro de preços, mediante despacho fundamentado, excluir da mesma o beneficiário de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, se houver a ocorrência de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone a sua idoneidade e/ou sua capacidade técnica ou econômica, sem que caiba à empresa qualquer indenização ou ressarcimento, independentemente de outras sanções que o caso determinar, sem prejuízo de responder por danos derivados de sua conduta omissiva ou comissiva por omissão para com a Administração Pública.

12.27.1 Na vigência da ata de registro de preços o beneficiário de registro deverá manter as mesmas condições de habilitação da data da primeira sessão.

12.28 As condições do edital, aqui não expressas, integram esta Ata de Registro de Preços.

12.29 Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da cidade de Curitiba, para dirimir eventuais pendências oriundas do presente pregão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Curitiba, 30 de agosto de 2006.

Des. Tadeu Marino Loyola Costa
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Sr. Lúcio Flávio Niespodjinski
Representante legal da MATHEUS ALEXANDRE MOREIRA TONIOLO - ME.

Sr. Marcos José Weihermann
Representante legal da MUSAS COMÉRCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS
LTDA.

Sr. Paulo Augusto de Souza
Representante legal da CLG DA SILVA – ME

Sr. Odair José Kerschner
Representante legal da KENNER COMERCIAL LTDA.

Sr. Marcos Aurélio Collaço
Representante legal da MARCOS AURÉLIO COLLAÇO - EPP

Sr. Clayson do Nascimento Andrade
Testemunha

Sr. James Basto Guimarães
Testemunha



Estado do Paraná

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

Departamento do Patrimônio
Divisão de Compras

RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – nº 04/2006

Em razão de ter constado incorreção formal na Ata de Registro de Preços nº 04/2006, referente aos itens e valores adjudicados à empresa MUSAS COMÉRCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA., promovo a correção a seguir baseado na homologação do Exmo. Sr. Presidente deste E. Tribunal (fls. 370 e 371) ; e, portanto, onde constava:

- f) **MUSAS COMÉRCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA.**, CNPJ 03.527.086/0001-01, com sede na Rua Alcides Munhoz, nº 1.085, Curitiba/PR, neste ato representado por seu procurador, Sr. Marcos José Weihermann, portador da Carteira de Identidade n.º 477.995 SSP/PR e do CPF n.º 028.762.059-04:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIF.	MARCA	VALOR UNIT.
03	160	Unid.	Cento e sessenta aparelhos de ar condicionado com capacidade mínima de 18.000 BTU's/h, funcionamento em 220 volts, com conversor para ar quente e frio, tipo janela.	Springer	R\$ 1.450,00
04	160	Unid	Cento e sessenta aparelhos de ar condicionado com capacidade mínima de 18.000 BTU's/h, funcionamento em 220 volts, com conversor para ar quente e frio, tipo janela.	Springer	R\

Passe a constar:

- g) **MUSAS COMÉRCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA.**, CNPJ 03.527.086/0001-01, com sede na Rua Alcides Munhoz, nº 1.085, Curitiba/PR, neste ato representado por seu procurador, Sr. Marcos José Weihermann, portador da Carteira de Identidade n.º 477.995 SSP/PR e do CPF n.º 028.762.059-04:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIF.	MARCA	VALOR UNIT.
03	160	Unid.	Cento e sessenta aparelhos de ar condicionado com capacidade mínima de 18.000 BTU's/h, funcionamento em 220 volts, com conversor para ar quente e frio, tipo janela.	Springer	R\$ 1.440,00
04	160	Unid	Cento e sessenta aparelhos de ar condicionado com capacidade mínima de 20.600 BTU's/h, funcionamento em 220 volts, com conversor para ar quente e frio, tipo janela.	Springer	R\$ 1.870,00
05	60	Unid	Sessenta aparelhos de ar condicionado com capacidade mínima de 30.000 BTU's/h, funcionamento em 220 Volts, com conversor para ar quente e frio, tipo janela.	Springer	R\$ 2.600,00

É a retificação.

Curitiba, 28 de setembro de 2006.

Clayson do Nascimento Andrade
Chefe da Divisão de Compras

Sr. Marcos José Weihermann
Representante legal da MUSAS COMÉRCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS
LTDA.